



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.550 / 2019, de 20 de março de 2.019.

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial para os funcionário e servidores públicos municipais da Prefeitura e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18/03/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos funcionários e servidores públicos municipais da Prefeitura e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, na data base estabelecida em lei, na ordem de 7,0% (sete por cento), conforme Tabelas de Vencimentos – Anexo I e II que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Vale Alimentação dos funcionários e servidores da Prefeitura e Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes passa a ter o valor de R\$331,70 (trezentos e trinta e um reais e setenta centavos).

Parágrafo único - O benefício do Vale Alimentação será, a partir desta Lei, concedido aos servidores inativos da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.019, revogando as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de março de 2.019


MARCIO DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal


Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018



LEI Nº 3.550 / 2019

fl.2/4

A N E X O I

TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS

Ref/ Grau	A	B	C	D	E	F	G
I	825,63	885,87	926,91	966,65	1013,1	1058,00	1104,21
II	893,06	934,58	1003,61	1040,86	1089,85	1141,00	1193,38
III	1085,27	1135,73	1187,09	1243,84	1299,33	1362,79	1425,65
IV	1244,13	1301,30	1361,30	1426,91	1493,61	1563,04	1638,05
V	1485,83	1555,44	1627,82	1707,63	1788,09	1872,61	1962,25
VI	1775,73	1871,63	1950,33	2044,97	2141,11	2244,60	2351,98
VII	2042,11	2141,11	2243,91	2350,61	2464,10	2582,62	2710,14
VIII	2448,72	2567,62	2691,15	2822,58	2958,83	3103,13	3253,84
IX	2943,43	3085,97	3234,74	3395,11	3560,86	3734,28	3913,70
X	3542,23	3716,33	3897,25	4087,35	4289,00	4497,39	4718,53
XI	4259,03	4465,82	4684,93	4915,85	5159,70	5314,83	5678,05

**TABELA I
TABELA DOS SERVIDORES DA SAEC**

Ref/ Grau	A	B	C	D	E	F	G
I	825,63	885,87	926,92	966,66	1013,10	1058,00	1104,20
II	1085,28	1135,73	1187,09	1243,83	1299,33	1362,78	1425,56
III	1244,13	1301,64	1361,31	1426,91	1493,60	1563,05	1638,05
IV	1485,83	1499,43	1627,81	1707,63	1788,09	1872,61	1962,25
V	2943,43	3085,98	3234,75	3395,11	3560,86	3734,29	3913,71
VI	3542,24	3716,34	3897,25	4087,35	4289,00	4497,39	4718,54


MARCIO JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM

GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018



A N E X O II

TABELA I
PROFESSOR PEB I, CRECHE, EDUCAÇÃO ESPECIAL
(JORNADA 30H SEMANAIS)
PROFESSOR PEB II – (JORNADA DE 24 HORAS/ SEMANAIS)

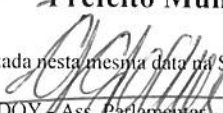
Ref/ Grau	A	B	C	D	E
I	1970,90	2044,00	2199,70	2254,10	2366,40
II	2006,55	2105,87	2210,95	2321,78	2436,94
III	2065,56	2169,20	2277,15	2390,86	2510,32
IV	2127,45	2233,98	2344,81	2462,84	2585,18
V	2190,79	2300,20	2415,35	2536,24	2662,92
VI	2257,01	2369,28	2484,11	2612,53	2743,53
VII	2439,80	2562,17	2689,57	2825,57	2966,65
VIII	2513,22	2639,90	2770,87	2910,50	3055,89
IX	2589,52	2719,06	2854,36	2996,88	3146,55
X	2667,23	2799,68	2940,72	3087,55	3241,57

TABELA II
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EJA
(JORNADA DE 24 HORAS/SEMANAIS)

Ref/ Grau	A	B	C	D	E
I	1576,80	1639,50	1721,50	1807,90	1897,20
II	1607,84	1688,44	1773,37	1861,17	1954,73
III	1656,78	1738,80	1826,62	1917,29	2013,76
IV	1705,69	1790,63	1881,31	1974,88	2084,27
V	1757,53	1845,31	1937,45	2033,88	2136,07
VI	1809,34	1900,02	1995,03	2095,79	2200,95
VII	1863,68	1957,60	2055,48	2157,68	2278,61
VIII	1920,19	2016,62	2117,39	2222,46	2333,29
IX	1977,75	2077,07	2180,71	2288,66	2403,83
X	2036,79	2138,96	2245,48	2357,76	2475,79


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM


GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018



LEI Nº 3.550 / 2019

fl.4/4

**TABELA I
CARGO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

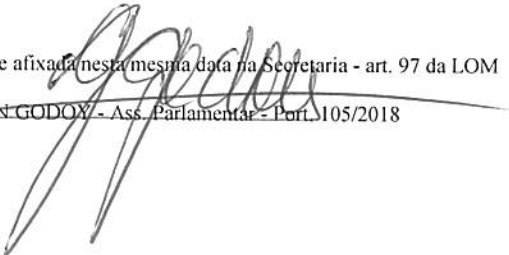
Ref/ Grau	A	B	C	D	E
I	2771,65	2905,88	3045,95	3196,97	3355,13

**TABELA II – CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO
(JORNADA DE 40 HORAS/SEMANAIS)**

Ref/ Grau	A	B	C	D	E
I	2652,80	2785,30	2924,90	3070,30	3224,30
II	2732,01	2868,76	3012,71	3162,39	3320,72
III	2814,08	2955,13	3101,94	3257,40	3420,06
IV	2898,98	3044,38	3195,51	3356,05	3528,79
V	2985,34	3135,05	3291,94	3456,42	3638,04
VI	3074,60	3228,63	3389,82	3559,68	3736,73
VII	3166,73	3325,06	3492,04	3666,22	3849,00
VIII	3261,72	3425,84	3597,12	3775,59	3965,60
IX	3359,61	3528,02	3703,63	3889,30	4083,63
X	3460,35	3633,13	3815,89	4005,90	4205,99


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM


GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018